

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 124

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 9 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.271, que completa o regulamento de 15 de junho de 1859 e altera algumas de suas disposições.

Mensagem ao Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento no expediente de 4 e 5 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 6 do corrente, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Marselha.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 8 do corrente — Circulares nas. 27 e 28 — Expediente de 5 e 6 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 6 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 8 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobredoria e da Mesa de Rendas de Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.271—DE 2 DE MAIO DE 1899 (1)

Completa o regulamento de 15 de junho de 1859 e altera algumas de suas disposições

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 § 1° da Constituição Federal, resolve que o regulamento, a que se refere o decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, se observe com as alterações annexas, que vão assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 2 de maio de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Alterações a que se refere o decreto n. 3.271, desta data

Art. 1.° O regulamento promulgado pelo decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, para a arrecadação de bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento, será observado, no Districto Federal, com as alterações seguintes:

Art. 2.° Sempre que o official do registro civil receber uma comunicação de obito, indagará si o fallecido deixou bens que devam ser arrecadados, na conformidade do citado regulamento de 1859.

§ 1.° Si o fallecido não tiver deixado conjuge ou herdeiros presentes, descendentes ou ascendentes ou collateraes dentro do 3° grau por direito civil, ou si o herdeiro instituido em testamento e o testamentario estiverem ausentes, o official do registro levará in-continenti o facto ao conhecimento do pretor.

§ 2.° No caso de ser feito o enterramento com autorização de autoridade policial, nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, essa autoridade fará a indagação de que trata o presente artigo, e no dia immediato comunicará o resultado ao official do registro, si se der algum dos casos referidos no paragrapho antecedente.

Art. 3.° O pretor, logo que tiver conhecimento, pelo meio indicado nos paragraphos do art. 2°, ou por qualquer outro meio,

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de ter fallecido na sua circumscripção alguma pessoa cujos bens estejam nas circunstancias do capitulo 1° do regulamento de 1859, procederá á arrecadação de todos os bens, no mesmo dia ou no immediato, providenciando previamente para que compareçam no local o curador de ausentes e o representante da fazenda federal.

§ 1.° Si o curador de ausentes e o representante da fazenda federal, ou qualquer delles, não comparecerem, nem por isso o pretor deixará de proceder á arrecadação. Os bens que ao curador de ausentes pertence guardar e administrar ficarão até o dia seguinte confiados á guarda de pessoa abonada, que os entregará ao curador, mediante recibo.

§ 2.° O não comparecimento, sem motivo justificado, do curador de ausentes ou do representante da fazenda federal importa a perda da metade da porcentagem marcada para esses funcionarios no art. 82 do regulamento de 1859.

O pretor dará conhecimento da omissão ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 3.° Si o pretor não se achar presente á hora designada para a diligencia, o curador de ausentes procederá á arrecadação em presença de duas testemunhas, e ainda que não compareça o representante da fazenda federal. Um escrivão *ad hoc*, nomeado pelo curador, lavrará o auto, que será in-continenti remetido ao pretor.

Neste caso, o pretor perderá a metade da porcentagem que lhe pertence pelo art. 82 do regulamento de 1859.

§ 4.° O dinheiro, ouro, prata, pedras preciosas, titulos da divida publica e de companhias e quaesquer papeis que contenham segredos de familia serão remetidos immediatamente para o cofre dos depositos publicos, em envolveros lacrados e rubricados pelo juiz ou pelo curador de ausentes, com a declaração do seu conteúdo. Os outros bens moveis e os semoventes irão para o deposito geral; ficando unicamente sob a guarda e administração do curador os bens de raiz, os titulos de dividas activas, os moveis e semoventes não admittidos no Deposito Geral, os destinados e applicados á laboração dos estabelecimentos agricolas e fabris, para o effeito do disposto no § 1° do art. 38 do regulamento de 1859, e os moveis que sejam de valor de afeição, como retratos ou joias de familia, manuscritos, etc.

§ 5.° O representante da fazenda federal é obrigado a comparecer á diligencia acompanhado do seu perito, que, conjuntamente com outro apresentado pelo curador e, em falta, designado pelo pretor, procederá á avaliação dos bens á medida que forem sendo arrolados. Do auto de arrecadação deverá constar o compromisso prestado pelo perito designado e tambem a avaliação dos bens.

Si os avaliadores discordarem, o pretor nomeará um terceiro para desempatar, e, sempre que for possivel, o desempate constará do proprio auto de arrecadação.

§ 6.° Não haverá avaliação quando os bens forem de pouca importancia, parecendo ao juiz que o seu valor não excede de 300\$000.

§ 7.° No caso do § 3° ou dada a ausencia do perito da fazenda federal, a avaliação será feita dentro do prazo de tres dias depois da arrecadação. Si a ausencia não for justificada, o perito perderá a metade do salario que lhe competir pela avaliação.

§ 8.° O valor dos titulos da divida e de companhias será o da cotação no dia do fallecimento do inventariado, ou no dia mais proximo, e, subsidiariamente, o que for arbitrado por um corretor nomeado pelo juiz.

§ 9.° Verificada alguma das hypotheses do regulamento promulgado pelo decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, o pretor suspenderá a diligencia para observar as disposições desse regulamento.

Art. 4.° Os bens recolhidos ao cofre dos depositos publicos e ao deposito geral serão vendidos no prazo de oito dias depois da avaliação, em praça do juizo, ou em leilão no mais curto prazo possivel, si na praça não houver lançador. O comprador só poderá receber os bens á vista do conhecimento que prove a entrada do producto da compra para o cofre dos depositos publicos.

Si o comprador não exhibir o conhecimento no termo de 24 horas depois da arrematação, ficará esta sem effeito, respondendo o comprador pelas despezas da praça ou leilão e pelos prejuizos a que tiver dado causa. Entretanto, si o conhecimento do deposito for apresentado depois das 24 horas e o comprador demonstrar que não lhe foi possivel trazer-o a juizo dentro do prazo, o pretor ordenará a entrega dos bens.

Esta disposição é applicavel á venda dos bens que não foram admittidos no Deposito geral.

§ 1.º Os titulos da divida publica e de companhias serão vendidos, no termo de um mez depois da arrecadação, pelo corretor que o pretor designar. Utitmada a operação, o corretor recolherá ao cofre dos depositos publicos o producto liquido da venda, juntando-se aos autos o respectivo cohecimento.

§ 2.º O pretor poderá adiar a venda dos bens por tempo determinado, susceptivel de prorrogação, sempre que, pendendo habilitação dos herdeiros ou reclamação dos donos dos bens, elles assim o requererem e não houver inconveniente.

Art. 5.º Quarenta e oito horas depois da arrecadação, o pretor procederá ás diligencias determinadas no art. 32 do regulamento de 1859, para chamamento dos herdeiros do finado e de todos que direito tenham á sua herança, marcando o prazo de 90 dias.

O edital será publicado tres vezes com o intervalo de 30 dias.

Si o finado for natural de alguma dos Estados da União, o pretor dirigirá deprecadas para a respectiva circumscripção judiciaria afim de lá também se affixar edital por tempo razoavel.

§ 1.º Não apparecendo interessados a habilitar-se, o pretor, si o espolio não for de valor superior a 5:000\$, ou o conselho do Tribunal Civil e Criminal, no caso contrario, julgará a herança vacante e devoluta para o Estado.

§ 2.º Os bens de raiz serão então vendidos em praça do juizo, salva a disposição do art. 12 do regulamento de 15 de junho de 1859; mas a respectiva carta de arrematação não poderá ser passada sem que, além das formalidades legais, o arrematante apresente cohecimento da entrada do producto para o cofre dos depositos publicos.

§ 3.º Da mesma fórma se procederá a respeito das dividas activas que forem de difficil liquidação ou cobrança, com o abatimento nunca excedente de 30%; e os titulos das que o não forem serão recolhidos ao cofre dos depositos publicos.

§ 4.º Si estiver pendente habilitação dos herdeiros ou reclamação dos donos dos bens, em qualquer instancia judiciaria, ao tempo em que findar o prazo dos editaes, as disposições dos paragraphos antecedentes só serão observadas depois da decisão final do processo, sempre que a parte assim o requerer.

Art. 6.º No caso de arrecadação dos bens dos fallecidos testados, o curador de ausentes dará cumprimento ao testamento, sem direito á vintena e sem prejuizo das providencias prescriptas neste regulamento, quanto ao inventario, guarda, administração e liquidação dos bens do espolio.

Art. 7.º As reclamações das pessoas que se julgarem donos dos bens arrecadados serão processadas em apartado. Apresentada a petição com os documentos que existirem e ouvidos o curador de ausentes e o representante da fazenda, abrir-se-ha em cartorio uma dilação probatoria de cinco dias, finda a qual os interessados arrazoarão no prazo de 48 horas para cada um, decidindo o pretor com agravo para o conselho do Tribunal Civil e Criminal.

Si no pretor parecer desnecessaria a dilação, á vista dos documentos offerecidos, julgará logo a reclamação.

Art. 8.º O curador de ausentes não póde delegar as funções do seu cargo, e é obrigado a funcionar no prédio occupado pelo Tribunal Civil e Criminal, onde receberá os autos e papeis concernentes ao serviço da curadoria e as intimações.

Art. 9.º Si o curador de ausentes não recolher, no principio de cada mez, o producto liquido arrecadado no mez anterior, não só do rendimento que tiverem tido nesse tempo os bens administrados, como das dividas que se houverem cobrado, nos termos do art. 41 do regulamento de 15 de junho de 1859, o pretor determinará que no calculo de liquidação não seja contada a porcentagem estatuida no art. 83 do mesmo regulamento e communicará a omissão ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 10. Si o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, ou o pretor, encontrar, quando julgar os processos de arrecadação, prova de omissões ou faltas commettidas pelo curador de ausentes, dará cohecimento dellas ao Ministro.

Art. 11. Sempre que o Conselho do Tribunal Civil e Criminal verificar que o pretor não foi diligente em compellir o curador á liquidação exacta e prompta da herança, glosará metade da porcentagem que ao pretor pertencer.

Art. 12. Além das penas estatuidas no regulamento de 15 de junho de 1859 e da responsabilidade criminal, quando couber, o curador de ausentes soffrerá a pena de demissão do cargo, si forem repetidas ou graves as omissões, ou faltas que tiver praticado no desempenho de suas funções.

Art. 13. As disposições deste regulamento serão observadas, no que for applicavel, nas arrecadações — a) dos bens das pessoas ausentes, segundo a Ord. L. 1.º T. 90, princ.; b) dos bens moveis e de raiz a que não é achado senhorio certo; c) dos quinhões pertencentes aos herdeiros ausentes dos fallecidos testados ou intestados; d) das heranças repudiadas.

Capital Federal, 2 de maio de 1899.—*Epitacio da Silva Pessoa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Sr. Presidente do Senado Federal.

Tendo nomeado, por decreto de 31 de dezembro ultimo, junto em cópia, o Dr. José Cesario de Faria Alvim, para o cargo de Prefeito do Districto Federal, submetto o mesmo acto á approvação do Senado, nos termos do art. 2.º do decreto legislativo n. 543, de 23 do citado mez.

Capital Federal, 4 de maio de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Por decreto de 6 do corrente mez, foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1.º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional da Capital Federal, por não terem solicitado ou apostillado suas patentes dentro do prazo legal:

AGGREGADOS AOS CORPOS DO SERVIÇO ACTIVO

Tenentes-coroneis

Bento José Victorino de Barros.
Arthur Ferreira Torres.
José Victoriano da Silveira Moura.
José Piedade (honorario).

Major

João Gonçalves Bandeira.

Capitães

Carlos Tavares Pinto.
Braz Nogueira Pinto.

AGGREGADOS AOS CORPOS DA RESERVA

Tenentes-coroneis

Antonio Augusto de Carvalho.
Leopoldo Sarthou.
José de Amorim Lima.
João Henrique Lowndes.
Barão de Santa Margarida.

João Leopoldo Modesto Leal.
Dr. João Luiz dos Santos Titara.
Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Majores

Carlos Pereira Rego (tenente-coronel honorario).
Samuel Gracie.

Capitães

Luiz Chapot Prevost Filho.
Oscar Victor Masson.
Carlos da Silva Gusmão.
Luiz de Lacerda Cardoso.
Henrique Alves Antunes.
Alfredo de Oliveira Rego.
Alfredo da Fonseca Braga.
Manoel Pinto de Araujo Junior.

Tenentes

Mario do Carmo Souza Guimarães.
Augusto Francisco da Rocha.
Arthur Monteiro Ornellas.
Francisco Neves da Silva.
Ignacio Pedro de Carvalho Chaves.
Mariano Soares.
Augusto Francisco dos Santos.
Eugenio Lopes de Souza.
Joaquim Vianna da Silva.
Antonio da Rocha Albuquerque Diniz.
Carlos Cordeiro da Graça.
Francisco Manoel Bernardes Camello.
João Rodrigues de Araujo Porto.
Antonio Soares Ladeira.
Ricardo Antonio Machado.
Joaquim Manoel de Souza Irmão.
Antonio José dos Santos.
Manoel dos Santos Leonor.
Ovidio Saraiva de Carvalho Junior.
Arthur Xavier Pedroso.
Augusto Francisco dos Santos.
Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio.

Alferezes

Carlos Gaudie Ley.
Antonio Luiz Pinto Montenegro.
Pedro Felix Marinho Falcão.

Raphael de Faria Costa.
Samuel Freire de Almeida.
Henrique Ignacio Guimarães.
Rodolpho José de Carvalho.
José Ferreira de Moraes.
Alfredo Affonso de Souza.
Eduardo José de Magalhães Carvalho.
Miguel Braga Sobrinho.
Bento Vaz.
Leovigildo Francisco de Mendonça.
Alfredo José de Castro.
Alfredo Gomes de Paula.
Manoel José Ventura.
José Bernardino da Silva Peixoto.

REFORMADOS

Coroneis

Amancio Raymundo Martins Mascarenhas.
Candido Alves da Silva Porto.
João José Nocetti.
João Francisco da Costa Ferreira.
Joaquim José Rodrigues Torres.
Pedro Augusto Tavares.

Tenentes-coroneis

Alfredo Schmidt de Vasconcellos.
Alfredo Lopes da Costa Moreira.
Artidoro Augusto Xavier Pinheiro.
Arminio Cesar Burlamaqui.
Carlos José de Azevedo Magalhães.
Durval Augusto da Fontoura e Castro.
Eugenio de Andrade.
Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior.
José Joaquim da França Junior.
Jorge Gonçalves de Pinho.
Manoel Joaquim de Andrade Junior.
Militão Maximo de Souza Netto.
Pedro Ferreira de Oliveira Amorim.

Majores

Adriano Alves de Almeida.
Alexandre Dyott.
Alfredo de Miranda Pacheco.
Alvaro de Almeida Quartim.
Antonio Rabello.
Antonio Teixeira da Fontoura.

Candido Basilio Cardoso Pires.
Carlos Castellões.
Eugenio Tourinho.
Felix Ignacio Frias.
Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz.
Francisco José Gomes da Silva.
Francisco Manoel Esteves.
Gaspar Alves Meira.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
João Antonio Henrique Arens.
João Carlos de Oliveira Rosario.
Joaquim Carlos de Azevedo Brandão.
Joaquim Antonio Rodrigues.
José Pinheiro Medeiros de Carvalho.
José Rodrigues de Azevedo Machado.
Luiz Penna Frias.
Luiz Francisco da Luz Bessa.
Manoel Pinheiro de Campos.
Misaol Ferreira de Almeida.
Pedro Affonso dos Santos.
Pedro Caffarena.
Sebastião Rodrigues de Azevedo.
Terencio Leal Pimentel.

Capitães

Alfredo Eustequiniano dos Santos.
Alfredo Pedro dos Santos.
Antonio Affonso Xavier Pragana.
Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima.
Arthur Bevilaqua.
Braulio Antunes Moreira.
Francisco Xavier Pinheiro.
Francisco Martins Guimarães.
Helvecio Mendes Limoeiro.
Irineu Wagner.
João Carlos Garony.
João Vieira da Cunha Guimarães.
João Teixeira Pinto.
Joaquim Marcellino Lobo de Avila.
Joaquim Teixeira Leitão.
José Ignacio da Silveira.
José de Paula Freitas.
Luiz Campos.
Luiz Elísio dos Reis.
Luiz Rodrigues da Costa Junior.
Luiz Henrique Liberal.
Leovigildo de Souza Mattos.
Paulo Cirne Maia.
Paulo João Kunhardt.
Roberto Theodoro de Mesquita.
Theophilo Rufino Bezerra de Menezes.

Primeiro tenente

João Joaquim da Silva.

Tenentes

Antonio Joaquim Bernardes Junior.
Francisco José Pacheco Guimarães.
Ignacio Manoel de Paula Antunes.
Joaquim José de Oliveira Barbosa.
Dr. Luiz Ribeiro de Souza Fontes.
Luiz Claudino Victor Paulino.
Trajano Bracet.

Alferes

Domingos Martins Bernardes.
Leopoldo Pinto Ferraz.
Oscar Ribeiro de Souza Fontes.

—Por outros da mesma data:

Foram igualmente privados dos respectivos postos, nos termos do citado art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional da Capital Federal.

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes Manoel Alvaro Moreira.
2º esquadrão—Alferes Alipio Teixeira de Souza.
3º esquadrão—Alferes Carlos Barreto de Almeida Albuquerque.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente Joaquim Franco.
3ª companhia—Capitão Honorio dos Santos Pimentel.
4ª companhia—Capitão Amador Bueno de Andrade.

4º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal Franklin Hermogoneo Dutra;

Capitão-ajudante o major honorario João Baptista da Silva Lisboa.

2ª companhia—Tenente Antonio Luiz Martins de Araujo.

Foi declarado sem effeito o decreto de 31 de outubro de 1894, que transferiu para o serviço da reserva e aggregou ao estado-maior da extincta 1ª brigada do mesmo serviço da guarda nacional desta Capital o coronel Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz, ficando o referido official aggregado ao estado-maior do commando superior da respectiva milicia, conforme pediu.

Foram nomeados para a guarda nacional da Capital Federal os seguintes officiaes:

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Cirurgião, o capitão-cirurgião Dr. José de Castro Rebello.

1º esquadrão—Tenente, o 1º tenente Mariano Antonio Dias;

Alferes, Francisco Leal Nunes,
2º esquadrão—Tenente, o tenente João Oscar da Costa Barros;

Alferes, Ernesto Damiani.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o Dr. João Baptista Capelli.

2º esquadrão—Tenente, o alferes Marcos Amorim do Valle.

3º esquadrão—Alferes, o alferes Isaac Luiz da Cunha.

4º esquadrão—Alferes, Arthur Candido Monteiro.

Regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—1º tenente quartel-mestre, o 2º tenente Joaquim Augusto Teixeira.

1ª bateria—Capitão, o capitão Luiz Henrique Steel;

1º tenente, o 2º tenente João Cavalcante do Rego;

2º tenente, João Marcellino da Silva.

2ª bateria—1º tenente, o tenente Aníbal de Oliveira Cabral.

Batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—1º tenente quartel-mestre, o 1º tenente José Gonçalves Pires da Silva Junior.

1ª bateria—1º tenente, o alferes Thomaz Placido Teixeira de Faria.

4ª bateria—1º tenente, o tenente Manoel Gonçalves Biar;

2º tenente, o alferes Francisco de Salles Andrade Luna.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, o alferes Ernesto Cybrão Filho.

1ª companhia—Alferes, o 2º tenente Abel Rocha de Albuquerque Diniz.

2ª companhia—Alferes, Antonio Tinoco e Americo Faria da Cunha.

3ª companhia—Alferes, Abel Casemiro Mazzeane.

4ª companhia—Capitão, o tenente Theodoro Lobo.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o Dr. Luiz Carlos da Silva Nazareth;

Tenente-secretario, o tenente João Alves Salazar.

1ª companhia—Capitão, o tenente quartel-mestre, Candido Coelho da Silva Jardim;

Alferes, Rodrigo Rebello Lobo.

2ª companhia—Alferes, Alfredo de Vasconcellos e Mario Nunes de Mello.

4ª companhia—Alferes, Alfredo Cleudenu.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Julio Francisco de Sant'Anna.

4º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, o alferes Paulo de Barros Lima.

2ª companhia—Tenente, o tenente José Bento Pereira.

4ª companhia—Capitão, o capitão José de Macedo Paes;

Tenente, o alferes Quintiliano Pinto de Miranda Montenegro.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o Dr. Joaquim Quintanilha Netto Machado;

Secretario, o tenente Aristobulo Graccho Teixeira Lopes.

1ª companhia—Tenente, o tenente José Bivar;

Alferes, José Borges Pires e Alfredo Basson de Miranda Osorio.

2ª companhia—Tenente, o alferes Oswaldo Ferreira de Souza Mello.

3ª companhia—Alferes, Carlos Hasselmann.

4ª companhia—Tenente, o tenente-secretario Manoel Marques de Carvalho Oliveira Junior;

Alferes, Josué Basson de Miranda Osorio.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o Dr. Francisco Lázaro Tourinho.

1ª companhia—Capitão, o tenente Alvaro Augusto da Cruz.

2ª companhia—Tenente, o alferes Bernardo Antonio da Silva Gradim.

3ª companhia—Alferes, o 2º tenente Horacio Novella da Silva.

4ª companhia—Tenente, o 1º tenente Oscar Gonçalves de Albuquerque.

7º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Miguel Ramiz Salab.

4ª companhia—Alferes, Firmino Francisco Fontes.

8º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, o capitão Bento de Macedo Guimarães.

Tenente, o alferes Manoel Thomé Rodrigues.

3ª companhia—Tenente, o 1º tenente José Rodrigues de Villa Bella e Silva;

Alferes, Hercio Brasileiro.

4ª companhia—Capitão, o capitão Francisco Ferreira Marques Junior.

9º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, o tenente Arthur Rebello Lobo;

Alferes, Hermogenes Candido Barreiros.

3ª companhia—Alferes, João Brunk.

4ª companhia—Tenente, Arthur Victor de Araujo;

Alferes, o alferes Jorge Paes Sardinha.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o Dr. Placido Cavalcanti de Albuquerque.

3ª companhia—Alferes, Luiz Caruzo.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Joaquim de Andrade Pinto;

Alferes, Carlos Drummond Franklin.

2ª companhia—Tenente, o tenente Acacio Pegado Goulart.

4ª companhia—Alferes, Guilherme Tell da Silva.

13º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, o tenente Antonio Manoel de Sant'Anna.

4ª companhia—Tenente, o alferes Honorio Rodrigues da Silva Gray;

Alferes, Bernardino José de Quiroz.

14º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-quartel-mestre, o tenente Antonio Alves do Valle.

2ª companhia—Alferes, José Tinoco de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, o tenente Carlos Ferreira Piquet;

Tenente, o tenente Antonio Servulo da Rocha;

Alferes, Fernando Alanalpa Ribeiro de Carvalho e Frederico Bonecke.

4ª companhia—Alferes, o alferes José Antonio da Silva.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, o tenente Irenio Maynard Borges;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Manoel Nogueira de Oliveira Junior.

1ª companhia—Tenente, o tenente Alamiro Alves Cabral.

4ª companhia — Capitão, o tenente Carlos Alberto Frederico Schmidt;

16º batalhão de infantaria

Estado-maior—Ajudante, o capitão José Rockert.

1ª companhia—Capitão, o capitão José Fernandes Estrada;

Alferes, o alferes Euclides Pereira Guimarães.

3ª companhia—Alferes, Joaquim Corrêa da Silva Oliveira.

4ª companhia—Alferes, o alferes Matheus Plácido Teixeira.

17º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, o tenente José Francisco da Silva.

3ª companhia—Alferes, o alferes João Baptista Bernardino Vianna.

4ª companhia—Capitão, o tenente Alfredo Manso Sayão.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, o Dr. José Custodio Nunes Junior.

3ª companhia — Capitão, o capitão Ismael Bastos Jorge.

1ª batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, o capitão Fernando Aleixo Pinto de Souza;

Alferes, o alferes Augusto de Faria Alves.

2ª companhia — Alferes, os alferes João Bernardo de Mello Cintra e Luiz Augusto Pimentel.

3ª companhia—Alferes, o alferes Julio Cesar Pereira de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, o capitão Sebastião Soares da Rocha;

Alferes, o alferes Affonso Narbal Pamplona.

2ª batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, o capitão Alfredo Dias Leite;

Alferes, o alferes Thomaz Lobo Botelho.

2ª companhia—Alferes, o alferes Ernesto Pires de Camargo e Guilherme Guimarães Junior.

3ª companhia — Capitão, o tenente José Augusto Teixeira Serra.

Alferes, o alferes Augusto de Oliveira Dourado.

4ª companhia — Alferes, o alferes Alberto Barbosa.

3ª batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, o tenente Francisco Ferreira Maciel.

2ª companhia — Alferes, o alferes Antonio da Rocha Lopes.

4ª companhia — Alferes, o alferes Benedicto Felisberto Martins Junior.

4ª batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, o major Eduardo Henrique Rudge.

Capitão-ajudante, o tenente Raphael Ferreira de Assumpção.

1ª companhia — Alferes, o alferes Antonio Henrique da Silva Reis.

2ª companhia—Tenente, o alferes Antonio Olavo de Lima Rodrigues;

Alferes, os alferes Manoel Pimenta Soares e Arinos Pimentel do Vabo.

4ª companhia — Tenente, o alferes José Gonçalves;

Alferes, o alferes Julio Francisco Gonçalves.

5ª batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Luiz Francisco dos Santos;

Tenente-secretario, o tenente Heitor Gavinho Lopes da Costa.

1ª companhia—Alferes, o alferes Francisco Antonio da Silva Freitas.

2ª companhia—Alferes, o alferes José Carlos Pereira.

3ª companhia—Alferes, os alferes Bento Elpidio Machado e João Antonio Teixeira Barroso.

4ª companhia — Tenente, o tenente Leão Fernandes;

Alferes, o alferes Alfredo Pulcherio da Silva.

6º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, o major honorario e capitão effectivo Armindo Penna Vieira.

Capitão-ajudante, o capitão Albino Luiz Damasio.

1ª companhia—Capitão, o major honorario e capitão effectivo José Dias Braga.

3ª companhia—Capitão, o capitão Cantídio Vargas dos Santos Coutinho;

Tenente, o tenente Francisco Moreira Pacheco;

Alferes, Joaquim José Gomes Brandão.

4ª companhia—Capitão, o capitão Antonio Ferreira Machado Guimarães.

—Por decreto tambem de 6 do corrente mez, foi concedida reforma, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 273 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial desta Capital Raymundo Francisco da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 2 de maio de 1899

Foram nomeados:

O bacharel Carlos Jorge Sollaberry para exercer interinamente o lugar de lente de geographia do Externato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do bacharel João Cordeiro Gonçalves Lisboa;

O Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello para reger interinamente a cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 2 de maio de 1899.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo á conveniencia do serviço publico, resolveu este ministerio que aos lentes de mathematica elementar das duas divisões do Gymnasio Nacional deve ser assignado distributivamente o ensino do 1º e 3º e o do 2º e 4º annos do respectivo curso, alternando os mesmos lentes, segundo aquella distribuição em cada anno lectivo, e sendo desdejá encarregados de leccionar o 1º e 3º annos no externato o bacharel Luiz Pedro Drago, no internato o lente Timotheo Pereira; o 2º e 4º annos naquella divisão o Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia e neste o Dr. Agostinho Luiz da Gama.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*—Sr. director do Externato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 1 de maio de 1899

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes José Antonio Bacellar e Manoel Alves Pinto, de proffissão maritima, Salvador Joaquim Tavares Bastos e o hespanhol Ramon do Campo Carréra, residentes no Estado do Pará.—Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao governador do respectivo Estado.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, segundo participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officio de 28 de abril

findo, foi na mesma data designado, sob proposta do respectivo lente, o alumno Eduardo Pirajá para exercer as funções de interno da cadeira de clinica psiquiatrica, na vaga deixada por Mario Mourão.

—Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica, communicando ter nomeado o Dr. José Cesarario de Faria Alvim para o cargo de prefeito do Districto Federal, submette o mesmo acto á approvação do Senado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Circular —Capital Federal, 4 de maio de 1899.

Não sendo, como cumpre, uniformemente applicada nos diversos institutos de instrucção superior dependentes deste ministerio o disposto no art. 283 do respectivo codigo, declaro-vos que as nomeações interinas de que alli se trata e outras que, por analogia, e em falta de disposição especial, tenham de reger-se pelo citado artigo, competem aos directores dos referidos institutos, que devem, todavia, communicar-las e informar sobre ellas ao Governo, afim de que este possa conhecer da necessidade e regularidade das mesmas nomeações e providenciar, quando preciso, sobre o abono de vencimentos aos nomeados.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Iguaes aos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito de São Paulo e do Recife, das Escolas Polytechnica do Rio de Janeiro e de Minas.

Dia 5

Foi nomeado Pedro Pinto Baptista para o lugar de bedel do Externato do Gymnasio Nacional.

Declarou-se:

Ao director interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 29 de abril ultimo, em que informou o requerimento do ex-alumno da Escola Militar Roberto Muso, pedindo matricula pelo regimen de 1874, de conformidade com o decreto legislativo n. 516, de 5 de novembro de 1898, que ao requerente é applicavel a disposição do art. 3º daquello decreto, de accordo com a doutrina dos avisos deste ministerio de 9 de março e 24 de abril do corrente anno;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio de 4 do corrente mez, que são approvadas as medidas que propoz relativamente á divisão da aula de desenho do mesmo externato, agradecendo este ministerio o offerecimento que fez para auxiliar o respectivo professor, encarregando-se gratuitamente da direcção das aulas dos ultimos annos.

Ao director do Instituto Benjamin Constant, em resposta ao officio n. 27, de 17 de abril findo, que são approvadas as minutas de contracto com Eglydio Barbosa, Fernando Ferreira de Lemos, Geraldo Pena e Anais Le Peltier para o ensino da fabricação de escovas, vassouras e espanadores a cargo do primeiro, para o de cartonagem, a cargo do segundo, para o de empalhacão de moveis, a cargo do terceiro e para o de trabalhos de agulha a cargo da ultima, devendo ser remittidas á Secretaria de Estado deste ministerio, para os fins convenientes, duas cópias authenticas de cada um desses contractos.

Requerimentos despachados

Frederico Gonçalves de Siqueira, amanuense da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo uma gratificação por serviços prestados á respectiva secretaria, durante o impedimento do secretario effectivo, que substituiu de 17 de março a 17 de abril ultimos.—Indeferido.

Pedro Amelio V. de Mello, pedindo ser dispensado do pagamento da taxa de matricula da 2ª serie do curso medico e 1ª do curso odontologico da Faculdade de Medicina.—Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 6 de maio de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

- De 1:000\$ ao senador Jonathas de Freitas Pedrosa;
- De igual quantia ao deputado Carlos Marcellino da Silva;
- De 500\$ aos senadores Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho e José Luiz Coelho e Campos;
- De igual importancia ao deputado José da Rocha Cavalcanti;
- De 400\$ a cada um dos deputados Alexandre Cassiano do Nascimento e Manoel de Campos Cartier;
- De igual quantia ao senador José Gomes Pinheiro Machado;
- De 150\$ ao deputado José Gomes Pinheiro Junior;
- De 250\$ a cada um dos senadores senhor Alberto José Gonçalves, Vicente Ma-

chado da Silva Lima e João Francisco de Paula Souza; e os seguintes deputados: João Galeão Carvalho, Francisco de Assis Oliveira Braga, Eduardo Augusto Pimentel Barbosa, João Luiz de Campos, Dr. Antonio Zacarias Alves da Silva, Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Dr. Hdefonso Moreira de Faria Alvim, Dr. Francisco de Sá, Lucas Monteiro de Barros, Dr. Alfredo Ellis, Dr. José Luiz Flacquer, Cincinato Cesar da Silva Braga, Rodolpho Mirarda, Dr. Gustavo de Oliveira Godoy, Manoel Jacintho Domingues de Castro, Adolpho Affonso da Silva Gordo, Arthur Diederichsen, Antonio Manoel Bueno de Andrada, Dr. José Alvares Rubião, A. Moreira da Silva, Theotônio Raymundo de Britto, Manoel Alencar Guimarães, Dr. Brazilio Ferreira da Luz, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos e José Cupertino de Siqueira, importancias das ajudas de custo a que tem direito;

De 1:290\$ a Estanislão Vianna, importancia dos trabalhos que realizou na Faculdade de Medicina e nas Colonias de Alienados;

De 26:407\$851, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 1:620\$930, folha dos vencimentos das praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 8:000\$, serviço de conducção de enfermos e cadáveres;

De 12:048\$038, despesa feita com o material da Casa de Detenção;

De 478:085, despesas miudas do mesmo estabelecimento;

De 2:216\$798, fornecimentos à Repartição da Policia;

De 25\$000, despesas miudas do juizo federal do Estado do Rio;

De 1:870\$000, folha do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido;

De 1:773\$700, fornecimentos à Escola Polytechnica;

De 18\$300, fornecimentos ao Archivo Publico;

De 1:250\$000, aluguel do predio da Repartição da Policia;

Autorizou-se :

O director do Instituto dos Surdos Mudos a fazer aquisição de roupas para os alumnos;

O chefe de policia a adquirir camas de ferro para uso do official e das praças que guarnecem a 4ª estação policial;

O engenheiro a mandar concertar a beirada do telhado do edificio em que funciona o Instituto de Musica.

— Restituíram-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro os documentos instructivos do processo do montepio das irmãs viúvas do arcepreste Dr. João Jacintho Gonçalves de Andrade.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil.— 3ª Secção — N. 2 — Marselha, 19 de janeiro de 1899.

Exm. Sr. Ministro — Em cumprimento e de conformidade com o art. 81 do Regulamento Consular, tenho a honra de vos remetter os inclusos seis mapps relativos ao movimento da navegação e do commercio deste porto com os do Brazil, durante o quarto quartel de 1898.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Saude e fraternidade.— Ao Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.— Dr. José M. de Moraes Barros.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Marselha, durante o 4º quartel de 1898

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
Estrangeiras:			
Vapores	11	22.201	821
Total	11	22.201	821

SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
Estrangeiras:			
Vapores	6	12.469	503
Veleiros	2	1.064	25
Total	8	13.533	528

Marselha, 31 de dezembro de 1898.— O consul, Dr. José M. de Moraes Barros.

N. 2 — Mappa dos generos importados do Brazil, no 4º quartel de 1898

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — Francos	QUANTIDADE IMPORTADA
Café	Saccos	100 kilos 156	72.063
Cacão	"	100 kilos 150	4.694
Couros	Pecas	Isentos	12.750
"	Fardos	"	4
Chifres	Saccos	"	183
Feijão	"	100 kilos 6	1
Borracha	Caixas	"	184

Marselha, 31 de dezembro de 1898.— O consul, Dr. José M. de Moraes Barros.

N. 3 — Preço corrente de varios generos importados do Brazil no porto de Marselha, durante o 4º quartel de 1898

GENEROS	QUALIDADES	OCTUBRO — Francos	NOVEMBRO — Francos	DEZEMBRO — Francos
Rio	Lavado	61 a 63	58 a 59	58 a 59
	Superior	57 a 58	54 a 55	51 a 55
	1ª bôa	47 a 48	45 a 47	45 a 47
	1ª regular	45 a 46	43 a 44	43 a 44
	1ª ordinaria	43 a 44	41 a 42	41 a 42
	2ª bôa	40 a 41	39 a 40	39 a 40
Café 50 kilos, desconto 2%	2ª ordinaria	37 a 39	36 a 38	36 a 38
	Couros de 30 a 35 kilos	46 a 48	48 a 48	50 a 52
	" de 25 kilos	50	50	52
Santos	Seccos salgados	50 a 51	48 a 49	48 a 49
	Bom superior	46 a 49	46 a 47	46 a 47
	Bom	39 a 44	42 a 44	42 a 44
Café 50 kilos, desconto 2%	Regular	36 a 38	35 a 36	35 a 36
	Ordinario	25 a 27	24 a 25	24 a 25
	Escolhido			
Bahia	Bahia chapado	47 a 47,5	42 a 45	42 a 45
	Ordinario	42 a 43	40 a 41	40 a 41
Cacão 50 kilos, desconto 2%	Preparado	94 a 95	94 a 95	86 a 87
	Seccos	80	80	80 a 85
Couros de 10 a 11 kilos	" salgados	65 a 70	65 a 70	65 a 70
	" de 13 a 14 kilos			
P'o Grande do Sul	Couros de 12 a 14 kilos	100 a 105	100 a 105	100 a 105

Marselha, 31 de dezembro de 1898.— O consul, Dr. José M. de Moraes Barros.

N. 4 — Mappa dos generos exportados do porto de Marselha para os do Brazil, durante o 4º quartel de 1898

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (1)	QUANTIDADE EXPORTADA
Azeite doce	Kilogrammas		102.563
» comestivel	»		6.253
Agua de flor de laranjeira	»		346
» mineral	»		127.925
Amendoas	»		2.035
Arrosias	»		5.360
Algodão em obras	»		20.087
Bicycletas	»		39
Chapéus	»		235
Chocolate	»		228
Cognac	»		4.950
Cimento	»		137.051
Couros brutos	»		440
Carluchos	»		2.159
Comestiveis	»		1.460
Cal hydraulica	»		78.247
Carroças	»		1.918
Crina vegetal	»		25.212
Chumbo	»		218.015
Chá	»		41
Chouricos	»		822
Dátiles	»		3.212
Estatuas de gesso	»		155
Fructas seccas	»		6.782
» em conserva	»		779
Garraldas (grez)	»		4.957
Gomina	»		1.440
Gesso	»		2.510
Herbas medicinaes	»		23
Instrumentos para analyses	»		19
» de musica	»		275
» pianos	»		1.390
Impressos	»		149
Louças e crystaes	»		32.168
Liedres finos	»		1.267
Ladrilhos de louça	»		52.262
Leite condensado	»		1.400
Leques	»		99
Machinas	»		1.338
Munições	»		3.229
Manteiga	»		395
Madeira	»		3.000
Obras de ferro	»		12.694
Objectos para militares	»		28
Ourivesaria	»		32
Oleos	»		678
Papel	»		31
Peltes preparadas	»		4.228
Placas photographicas	»		1.050
Productos chimicos	»		90.059
Perfumaria	»		328
Peixes em conserva	»		453
Pentes	»		50
Quinquilharia	»		285
Queijos	»		75
Rolhas	»		151
Roupa usada	»		94
Relojoaria	»		140
Semola	»		583
Sabão	»		92
Telhas	»		1.279.090
Tecidos de algodão e seda	»		66
» de seda	»		99
Vermouth	»		212.966
Vinho	»		15.363
» Champagne	»		505
Xarope	»		2.200
Total			2.475.285

(1) Não ha direitos de exportação.
Marselha, 31 de dezembro de 1898.— O consul, Dr. José M. de Moraes Barros.

N. 5 — Preço corrente de varios generos exportados deste porto para os do Brazil, no 4º quartel de 1898

GENEROS	PESO OU MEDIDA	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		Francos	Francos	Francos
Azeite doce	100 kilogrammas.	125 a 200	125 a 180	125 a 180
Agua mineral	»	25 a 80	25 a 80	25 a 80
Cimento	»	18 a 23	18 a 23	18 a 23
Chumbo	»	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Ladrilhos	Milheiros	25 a 80	25 a 80	20 a 80
Telhas	»	80 a 90	80 a 90	80 a 88
Vermouth	Hectolitro	90 a 125	90 a 125	90 a 130
Vinho	»	18 a 105	18 a 105	17 a 105
Sabão	100 kilogrammas.	24 a 63	24 a 63	24 a 63

Marselha, 31 de dezembro de 1898.— O consul, Dr. José M. de Moraes Barros.

N. 6 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações na praça de Marselha, no 4º quartel de 1898

DESTINO	CAMBIO		
	OCTUBRO Francos	NOVEMBRO Francos	DEZEMBRO Francos
Sobre o Brazil	8 3/16	8 1/16	7 23/32
» a Inglaterra	25 a 29 1/2	22 a 32	25 a 31 1/2
» a America do Norte	520 a 521	521 a 522	521 a 521.50

ORIGEM	TAXA DE DESCONTO		
	OCTUBRO Francos	NOVEMBRO Francos	DEZEMBRO Francos
Banco de França	2 %	2 %	2 %
Outros Bancos	3 a 5	3 a 5	3 a 5

DESTINOS	PREÇO DO FRETE		
	OCTUBRO Francos	NOVEMBRO Francos	DEZEMBRO Francos
<i>Valores para a Bahia, Rio e Santos :</i>			
Agua mineral e outros li- quidos 1.000 kilos	45 a 60	45 a 60	45 a 60
Arroz »	30 a 40	30 a 40	30 a 40
Azeite doce »	40 a 60	40 a 60	40 a 60
Batatas e cereaes »	40	40	40
Conservas M. C.	35 a 40	35 a 40	35 a 40
Confeiteira »	40 a 50	40 a 50	40 a 50
Crina vegetal »	25	25	25
Cimento 1.000 kilos	20	20	20
Chumbo »	10	10	10
Drogas M. C.	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Ferronomia pesada . 1.000 kilos	25	25	25
» leve M. C.	25	25	25
Fructas seccas »	30	30	30
Instrumentos de musica »	40 a 60	40 a 60	40 a 60
Machinas agricolas »	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Madeira »	25	25	25
Movois »	50 a 60	50 a 60	50 a 60
Peltes preparadas »	35 a 40	35 a 40	35 a 40
Sabão 1.000 kilos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tecidos de algodão e lã M. C.	40 a 50	40 a 50	40 a 50
» de seda »	60 a 80	60 a 80	60 a 80
<i>Valores para a Bahia:</i>			
Crina vegetal, tonelada bruta.	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Cimento, telhas, tijolos 1.000 k.	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Madeira tonelada bruta.	22 a 26	22 a 26	22 a 26
<i>Valores para Rio de Janeiro:</i>			
Crina vegetal . tonelada bruta.	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Cimento, telhas, tijolos 1.000 k.	22 a 26	22 a 26	22 a 26
Madeira tonelada bruta.	22 a 26	22 a 26	22 a 26
<i>Valores para Santos :</i>			
Crina vegetal . tonelada bruta	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Cimento telhas, tijolos 1.000 k.	24 a 28	24 a 28	24 a 28
Madeira tonelada bruta.	24 a 28	24 a 28	24 a 28

Marselha, 31 de dezembro de 1898.— O consul, Dr. José M. de Moraes Barros.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 de maio, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saúde onde lhes convier:

De dous mezes ao 1º escripturario da Alfandega do Ceará Joaquim Liberato Barroso;

De dous mezes ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Pará, Irineu Antonio Pimenta Coelho.

Circular n. 27.— Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 8 de maio de 1899.

Satisfazendo a requisição feita pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.510, de 10 de abril proximo findo, recommendo aos Srs. chefes das repartições fiscaes da União que providenciem afim de que as guias com que os officiaes da guarda nacional recolhem os direitos de suas patentes sejam escriptas em papel timbrado das ditas repartições ou, na falta deste, marcado com o respectivo carimbo, no intuito de dar a esses documentos toda a authenticidade.—*Joaquim Murтинho.*

Circular n. 28.— Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 8 de maio de 1899.

Attendendo ao que solicitou o Sr. Ministro da Justiça em aviso n. 1.570, de 18 de abril proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que fica em pleno vigor, desta data em diante, a circular n. 2, de 16 de janeiro ultimo, dispondo que os prazos para pagamento do selo das patentes da guarda nacional sejam contados da data da publicação do decreto no *Diario Official*, revogadas assim as circulares posteriores que modificaram aquella.—*Joaquim Murтинho.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 5 de maio de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 93—Communicando que, já tendo o Thesouro Federal escripturado por jogo de contas a quantia de 40:000\$, em que importa, no exercicio de 1898, o aluguel da ala esquerda do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março, occupada pela Repartição Geral dos Correios, e de que trata o officio da mesma associação de 21 de janeiro ultimo, torna-se necessario que seja posta á disposição deste ministerio igual importancia para que se possa realizar o pagamento do dito aluguel, no corrente exercicio.

N. 94—Declarando, em resposta aos avisos ns. 2.111 e 611, de 14 de dezembro do anno passado e 5 de abril ultimo, em que é requisitado o pagamento devido á Legação da Alemanha, para satisfazer a indemnização que o Governo resolveu conceder por motivo da apprehensão de espingardas feita na alfandega desta Capital a subditos daquela nação, que, tendo sido autorizado o pagamento em 27 de dezembro ultimo, esteve o respectivo processo na pagadoria do Thesouro até 31 de março proximo findo, sem que se tivesse alli apresentado a parte interessada para receber a quantia devida; e que, por esse facto, a dívida de que se trata depende do processo de exercicios findos, devendo o interessado requerer a este ministerio o mencionado pagamento.

N. 95—Communicando que este ministerio deixa de providenciar sobre o pagamento a A. Fiorita & Comp. da quantia proveniente de auxilios por elles prestados a imigrantes russos-allemaes no anno de 1891, conforme requisitou o aviso n. 495, de 18 de março ultimo, por se achar perempta esta dívida, nos termos do art. 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, salvo si o seu pagamento foi requerido dentro dos cinco annos contados da data dos serviços.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 38—Declarando em resposta ao aviso n. 711, de 17 de abril ultimo, que foi effectuado em 28 de março proximo findo o pagamento de £ 54.521—6—3 ao *London and Brazilian Bank, Limited*, representante de W. G. Armstrong, Withworth & Comp., de accordo com a requisição constante do aviso n. 507, de 16 do mesmo mez.

N. 39—Communicando que, para poder este ministerio satisfazer o pedido contido no officio do presidente do Tribunal de Contas, n. 352, de 15 de abril ultimo, e relativo á aposentadoria do mestre das officinas de fundição do Arsenal de Marinha de Matto Grosso João Vieira Rodrigues, cujo processo foi remetido com o aviso n. 2.594, de 30 de outubro de 1897,—torna-se necessario que seja apresentado o termo de inspecção de saúde, em original ou por certidão, e bem assim exhibida pelo aposentado a prova de seu tempo de serviço como operario.

N. 40—Devolvendo o processo de divida do exercicio findo remetidos ao Thesouro com o aviso n. 1.361, de 15 de junho de 1897, afim de que se proceda a nova classificação da despeza de que se trata, visto que no credito de 2 de agosto de 1895 não podem ser contempladas as despesas anteriores á data de 7 de setembro de 1893.

N. 41—Declarando, em resposta ao aviso n. 414, de 8 de março ultimo, que o credito a que se refere neste aviso já foi concedido á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por telegramma da Directoria de Contabilidade, de 3 daquelle mez; e que, havendo naquella repartição saldo disponível, nada ha a providenciar quanto á insufficiencia de credito.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 44—Declarando que, para se poder proceder á liquidação do tempo de serviço do almoxarife do Arsenal de Guerra de Porto Alegre José Tristão Monteiro, cujo processo de aposentadoria foi remetido ao Thesouro com o aviso n. 168, de 20 de março ultimo, torna-se necessario saber si aquelle funcionario continuou doente de 28 de dezembro do anno passado até o dia em que foi alli recebido o *Diario Official* que publicou o decreto de sua aposentadoria, e bem assim qual foi esse dia.

N. 45—Pedindo a remessa ao Thesouro das certidões do tempo de serviço do guarda aposentado do deposito do Arsenal de Guerra desta Capital Albino Ferreira de Andrade, cujo processo foi encaminhado com o aviso n. 196, de 29 de março ultimo, afim de se poder liquidar o mesmo tempo de serviço e calcular o vencimento de inactividade que lhe deve competir.

N. 46—Reiterando o pedido feito nos avisos deste ministerio ns. 13 e 79, de 7 de dezembro de 1897 e 22 de junho do anno passado, sobre a despeza de 4\$280, proveniente de seguro, franquia e comissão cobrados em Montevideo por occasião do enterro do 2º tenente Luiz Felipe Dortas do Amaral, afim de poder a Directoria de Contabilidade classificar aquella despeza e de se poder saldar a conta corrente do Banco da Republica de 1897, em cujo debito figura a mesma importancia.

N. 47—Pedindo, em vista do officio do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 10, de 16 de fevereiro ultimo, trazendo ao conhecimento deste ministerio que os officiaes do 5º regimento de artilharia, alojados em dependencias daquelle estabelecimento, estão obstruindo algumas das respectivas ruas por meio de construcções prejudiciaes ao transitio,—que providencie no sentido de fazer cessar este abuso, sendo tudo reposto no primitivo estado.

—Ao procurador seccional da Republica no Districto Federal:

N. 27—Declarando, em resposta ao officio n. 52, de 22 de abril ultimo, em que aquella procuradoria pede informações que a habilitem a defender os interesses da União Federal na acção proposta pelas companhias de seguro contra fogo *Alliança, Assurance* e outras, que, versando exclusivamente sobre

ponto de direito a questão de que se trata, não tem este ministerio informação alguma a fornecer.

—Ao fiscal das loterias:

N. 28—Recommendando que preste informações sobre os factos que fazem objecto de varios artigos publicados no *Jornal do Commercio*, sob a epigraphe—*Loterias*.

—Ao procurador seccional da Republica no Estado da Bahia:

N. 7—Declarando, em resposta ao telegramma de 7 do março ultimo, em que solicita a remessa do manifesto do vapor *Corrientes*, que, com a ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 78, de 30 de novembro do anno passado, foi aquelle manifesto transmittido á Delegacia Fiscal naquella Estado, assim como todos os demais documentos que acompanharam o officio da alfandega, n. 120, de 9 de dezembro de 1897.

—Ao governador do Estado de Sergipe:

N. 4—Pedindo providencias, para que seja effectuado pelos cofres daquelle Estado, o pagamento requerido a este ministerio pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil da quantia em que importam os juros do 1º semestre do corrente anno, incluída a respectiva commissão bancaria, do emprestimo contrahido pelo mesmo Estado com aquelle banco, em virtude dos contractos de 12 do outubro de 1889 e 12 de abril de 1890.

Dia 6 de maio de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 60—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de abril proximo findo, autorizou aquella repartição a effectuar a troca das estampilhas do imposto de consumo do fumo, dos valores de 120 réis e 200 réis, alli compradas pelos negociantes Souza & Irmãos, conforma a guia n. 305, de 16 de março ultimo, por outras, do mesmo imposto e dos valores de 20 réis e 40 réis.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 39—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, afim de ser informado, o requerimento documentado de Arnaldo Gomes dos Reis, sobre transferencia de apolices.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 27—Declarando que o Sr. Ministro autorizou o despacho livre de direitos de consumo e expediente, de accordo com os arts. 2º § 6º e 5º, das Preliminares da Tarifa, pela alfandega daquelle Estado, dos objectos destinados ao serviço official do consulado americano no referido Estado, conforme solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 11, de 28 de março ultimo.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 62—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 27 de março anterior, passo ás vossas mãos, afim de que o transmitta á Alfandega de Santos o incluso processo relativo ao recurso interposto pela *S. Paulo Railway Company* do acto daquelle alfandega que sujeitou aos direitos do art. 756 da Tarifa vigente as panellinhas para assentar trilhos submettidas a despacho pela nota n. 2.994, do anno passado, afim de que o referido recurso, encaminhado com o officio n. 59, de 25 de junho do anno proximo passado, da dita alfandega, seja submettido ao julgamento da comissão arbitral e, preenchida essa formalidade, volte ao Thesouro por intermedio dessa delegacia, na forma da legislação que rege a materia.

—Ao collecter no municipio do Sumidouro:

N. 24—Em relação ao vosso officio de 28 de novembro do anno proximo findo, encaminhando o recurso interposto por Miguel de Jorge do acto dessa collectoria que lhe impoz

a multa de 500\$ por infringir o art. 24, e nos termos do art. 45 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, expondo á venda em seu estabelecimento 12 garrafas de *cognac* reputado nacional, sem o competente sello, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de março ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda em sessão de 27 do mez anterior, resolveu dar provimento ao referido recurso, porquanto o recorrente exhibiu prova de que o *cognac* em questão era estrangeiro.

—Ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 26—Communicando, em relação ao officio n. 10, de 16 de fevereiro ultimo, em que representa contra a construcção de um muro fechando um terreno que dá passagem para dependencias daquelle estabelecimento e serve ao transito publico, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu autorizar aquella superintendencia a intimar o constructor do referido muro a demolil-o dentro de prazo razoavel, fudo o qual se intencará a competente acção de embargo de obra nova; e observando que, no

caso de ter sido o muro construido por officio ou praça do regimento de artilharia alli acampado, devem ser aguardadas as providencias que foram solicitadas ao Ministerio da Guerra nesta data.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Florindo Gonçalves, pedindo certidão do titulo de aforamento dos seus terrenos de marinhãs de n. 607, sitos á rua Visconde de Sepetiba, em Nictheroy, por haver extraviado o mesmo titulo.—Requeira segunda via.

IMPRENSA NACIONAL

Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de fevereiro de 1899

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TYPOS	CHAPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILHAS E CINTAS	IMPORTANCIAS
Ministerio da Fazenda											
Alfandega do Rio de Janeiro	30.900			1	2.000						913\$000
Directoria da Contabilidade	9.000		1.100	1							12.441\$000
" do Contencioso						2					36\$000
" das Rendas Publicas										78.270.000	70.833\$000
Laboratorio Nacional de Analyses		40	250	30							1.012\$000
Recebedoria da Capital Federal		410		50		8					1.978\$000
Tribunal de Contas						6					57\$500
											87.305\$500
Ministerio das Relações Exteriores											
Secretaria de Estado	400		250			1					272\$000
Ministerio da Guerra											
Directoria Geral de Engenharia				6							42\$000
Hospital Central do Exercito	30.800										608\$000
Intendencia Geral da Guerra				10							5.063\$000
Laboratorio Pyrotechnico do Campinho				4		3					280\$000
Repartição do Estado-Maior do Exercito			6.000			6					1.003\$000
" do Quartel-Mestre General						1					14\$000
" Sanitaria						8					87\$000
Secretaria de Estado	50		200								826\$000
											3.456\$000
Ministerio da Marinha											
Capitania do Porto		12									60\$000
Quartel General da Marinha	2.400										121\$000
Repartição da Carta Maritima	1.200										58\$000
Secretaria de Estado	200		1.800								864\$000
											1.103\$000
Ministerio da Justiça											
Assistencia Medico-Legal a Alienados						1			3		2\$8000
Directoria Geral de Saude Publica			800								740\$000
Externato do Gymnasio Nacional		10									160\$000
Secretaria de Estado	100	2				11					1.373\$500
" da Policia	10.500	5		1							391\$000
" do Senado				2		176					1.703\$300
											4.393\$800
Ministerio da Industria											
Directoria Geral dos Correios	8.000		2.500							199.000	3.278\$000
Estrada de Ferro Central do Brazil		1.090	1.900		371.000	8					5.527\$500
Inspeção Geral das Obras Publicas	1.000	42	800	6	300						1.015\$000
Repartição Geral dos Telegraphos	10.000	1.980		13							2.142\$000
Secretaria de Estado	1.150		2.000			31					17.353\$000
											29.351\$500
Repartições nos Estados											
Bahia									50		50\$000
Minas Geraes			200								150\$000
Rio de Janeiro									200.000		600\$000
											800\$000
PARTICULARES	3.700		4.150			81		9			3.744\$853
	109.400	3.501	21.950	124	373.300	346		9	73	78.669.000	130.426\$653

Movimento da Thesouraria — Obras impressas vendidas	42\$500	
pertencentes aos Ministerios	370\$500	799\$000
Diario Official	2:817\$900	
Publicações particulares	6:817\$200	
Ditas officias	2:339\$000	
Assignaturas	117\$000	12:121\$100
Numeros avulsos		
Venda de objectos inuteis		143:316\$753
		351\$750
		143:701\$503

Secção Central da Imprensa Nacional, 29 de fevereiro de 1899.— O chefe, Antonio Ribeiro Ferreira.

IMPRENSA NACIONAL

Balanço da Receita e Despeza do mez de fevereiro de 1899

Receita

Importancia dos trabalhos das officinas, venda de obras impressas, publicações, assignaturas e venda avulsa do *Diario Official*, etc., conforme a demonstração 130:126\$653

Despeza

Pessoal :
 Vencimentos da Directoria e Secção Central 4:000\$000
 Idem da Redacção do *Diario Official* 1:306\$666 5:306\$666
 Salario dos operarios das officinas 68:067\$221
Material :
 Importancia do material consumido nas officinas 30:637\$900
 Expediente :
 Material de expediente e despezas miudas 95\$195 104:106\$982
 Saldo que passa para fevereiro 26:319\$670
 130:426\$653

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de janeiro de 1899.— O Chefe, Antonio Ribeiro Ferreira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram nomeados os sub-engenheiros navaes de 2ª classe 2º tenentes Antonio Diniz de Faro Dantas e Alberto Frederico da Rocha para exercerem, este o cargo de amanuense do corpo de engenheiros navaes e aquelle o de secretario do chefe do mesmo corpo ;

Foram concedidos ao cirurgião de 3ª classe Dr. Saturnino de Carvalho dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despichados

Cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes José Leobino de Macedo e D. Deolinda Paes dos Santos.—Indeferidos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o alferes do 5º batalhão de infantaria Carlos Manoel de Lima agente da enfermaria militar da guarnição do Estado do Maranhão, durante o 2º semestre do corrente anno.

Expediente de 29 de abril de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Pedindo providencias para que sejam pagas as seguintes quantias :

No Thesouro Federal, a Gaspar Pereira Rosa 2:365\$737, de vencimentos não abonados de janeiro a julho de 1895 como alferes do 7º batalhão civil que operou no Estado do Rio Grande do Sul e a Maria Alves Ramos, mãe do cabo de esquadra Alfredo Alves Ramos, já fallecido, 59\$562, também de vencimentos não recebidos pelo mesmo cabo de esquadra nos mezes de agosto e setembro de 1897 ;

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte, á qual se distribuirá o necessario credito, a de 300\$ ao major reformado do exercito Pedro José de Lima e a de 606\$666 ao major também reformado do exercito Manoel Alexandre Pessoa de Mello, importancias estas provenientes de vencimentos não pagos em novembro e dezembro de 1897 por falta de verba.—Communicou-se á mesma delegacia.

Transmittindo, por tratarem de assumpto da competencia do Ministerio da Fazenda, os papeis em que o alferes do 7º regimento de cavallaria Joaquim Severo Bispo e D. Mathilde Kluge Cabral Teive pedem, esta pagamento do meio soldo e montepio que lhe competem e a uma sua filha menor, e aquelle pagamento da quantia de 36\$800, importancia de um processo de divida de exercicios findos sob numero 11.798, enviada em 1891 ao mesmo ministerio.

—Ao chefe do estado-maior do exercito:

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado do exercito Joaquim Casemiro Peixoto, podendo residir no Estado de Pernambuco, onde se acha, com as vantagens a que tem direito naquelle asylo, visto que, em inspecção de saude a que se submetteu, foi julgado não poder prover os meios de subsistencia.

Declarando:

Que é classificado no 11º regimento de cavallaria o alferes graduado Edgard de Mattos Lima, em vista do que informa o commando do 4º districto militar ;

Que é permitido ao alferes do 26º batalhão de infantaria José Moniscal de Vasconcellos gozar no Estado do Ceará a licença que obteve para tratamento de saude.

—Ao director geral de artilharia, mandando declarar ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho que é approvada a nomeação feita do amanuense Processo Martiano de Andrade Rosa para substituir interinamente o escrivão das officinas daquelle laboratorio Leopoldo Alfonso Cesar da Costa,

que está servindo como secretario da mesa de revisão do alistamento eleitoral da freguezia de Irajá.

—A' Intendencia, autorizando o fornecimento ao 6º batalhão de artilharia de um barometro aneroido, um hygrometro de Sausure e um thermometro, conforme pediu e foi solicitado pelo commandante do 4º districto militar.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que aos alumnos dessa escola, 2º tenente Felix Francisco Leite, alferes Arthur Gofredo Soares, Francisco de Souza Tamandaré e soldado Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho e Raymundo de Arca Leão, alferes Pedro Rodrigues Barroso, Marçal Raymundo de Almeida Couceiro, Frederico Augusto Fagundes, Pericles de Albuquerque e Marcionillo Gonçalves Barroso e soldado Arnaldo Damasceno Vieira, os quaes se acham matriculados: os cinco primeiros na 1ª e 2ª cadeiras e os outros, somente na 1ª cadeira do 1º anno do curso geral, se permite que se matriculem também em uma ou mais materias do 2º anno do mesmo curso.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando cópias authenticas dos decretos de 28 do corrente, reformando o capitão José Jorge de Mello e concedendo reforma ao cabo de esquadra do Asylo dos Invalidos da Patria Aristides de Carvalho Dantas.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal na Parahyba do Norte, declarando que deve ser enviada á Secretaria de Estado uma guia de vencimentos do tenente Joio Baptista da Silva Carvalho, afim de poder sua viuva habilitar-se á percepção do meio-soldo e montepio que lhe competem.

—Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, declarando que deve ser enviada á Secretaria de Estado uma guia de vencimentos do capitão Antonio Francisco Carneiro Monteiro, para poder a viuva do dito official habilitar-se á percepção do meio-soldo e montepio que lhe competem.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, declarando que é permitido

a. José Ernesto Ayres de Souza Monteiro, ex-feitor do extinto arsenal de guerra do dito Estado, continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra, de acordo com o disposto no art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, devendo ser recebida na delegacia, observada a ultima parte da disposição do art. 20 do citado regulamento, a mensalidade correspondente ao ordenado que percebia.

Requerimentos despachados

Euripedes Gonçalves Ferro. — Deferido quanto á importancia de 780\$, cabendo ao requerente reclamar contra as duplicatas de outubro de 1895 e fevereiro de 1896.

Emílio José Soares. — Deferido, procedendo-se de accordo com a informação da Contadoria.

Ivo Leite de Salles, alferes, e José Gonçalves da Cunha. — Indeferidos.

Dr. Alcides Bruce, major. — Deferido. A Contadoria.

Joaquim Pires de Amorim. — Já foi desligado o filho do requerente.

Luiz Cavalcanti de Albuquerque, 2º sargento e Sylvio Pellico de Miranda. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 8 de maio de 1899

Recomendou-se ao fiscal da Companhia Norte Mineira para enviar cópia do contracto entre a companhia e o governo do Estado da Bahia, e informar qual a importancia recolhida nos cofres federaes, como renda da União, em pagamento das terras a que se refere; bem assim foram devolvidas as publicas-fórmulas dos titulos, afim de que, mediante revalidação, seja cobrado o imposto do sello da União.

Requerimentos despachados

Engenheiro Jeronymo Francisco Coelho, pedindo certidão. — Compareça na 2ª secção desta directoria para pagamento do sello.

Manoel Sadock de Sá, pedindo o modelo e desenho relativo ao aparelho de sua invenção denominado—Previdente Sadock. — Ao requerente pôde se conceder permissão para extrahir cópias do que pretende, sendo-lhe, porém, vedado retirar os objectos a que allude.

Miguel Velez e Arthur Carqueira Pinheiro, pedindo privilegio para o seu novo systema de publicidade e propaganda philatelica por meio de cartões impressos contendo annuncios e fac-similes de variados sellos postaes, denominado — Cartões annuncios postaes. — Indeferido por não haver materia de privilegio, segundo a letra e espirito da lei.

Augusto Freichel, pedindo privilegio para sua invenção de—Phosphoros aperfeicoados. — Compareça nesta directoria geral para explicações.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 8 de maio de 1899

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a entender-se com as administrações de todas as ferro-vias que com aquella mantiverem trafego mutuo no sentido de promover-se a regularização do movimento do serviço entre as mesmas ferro-vias.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 6 de maio de 1899.....	1.302.778\$992
Idem do dia 8.....	286.342\$900

Em igual periodo de 1898..... 1.580.191\$892

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 8 de maio de 1899.....	21.353\$416
Idem do dia 1 a 8.....	105.581\$231

Em igual periodo de 1898..... 208.421\$282

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 8 de maio de 1899.....	17.407\$781
Idem do dia 1 a 8.....	94.122\$253

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de maio de 1899.....	482.050\$449
Idem do dia 8.....	99.133\$654

Em igual periodo de 1898..... 582.093\$103

Em igual periodo de 1898..... 279.131\$841

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

PENEDO, 5.—Renda do mez de abril findo, exercicio de 1899, 11:693\$469, sendo: importação, 2:097\$350; entradas, 51\$; adicionais, 5\$100; interior, 3:437\$779; consumo, 5:520\$370; extraordinaria, 145\$650; depositos, 199\$587. Em igual mez no exercicio de 1898, 19:946\$688. Diferença para menos no corrente exercicio, 8:253\$219. — *Espinola de Oliveira*, inspector.

PARANAQUÁ, 4 — Esta alfandega arrecadou no mez de abril findo 149:173\$099, sendo: importação, 111:824\$346; entrada, saída e estada de navios, 565\$320; adicionais, 165\$079; interior, 11:622\$410; extraordinaria, 3:858\$716; depositos diversos, 9:888\$280; operações de credito, 5\$. Em igual mez no exercicio passado, 115:111\$028. Diferença para mais neste anno, levando em deposito e operações de credito 27:603\$045. — *Salathiel de Paiva*, inspector.

JARAGUA, 1 — Esta alfandega no mez de abril findo arrecadou 176:991\$591, sendo: importação, 137:310\$968, ouro 13:138\$061, papel 124:172\$007; despacho marítimo, 812\$000; interior, 30:676\$320; consumo, 5:824\$400; extraordinaria, 431\$458; depositos, 1:935\$845. Em igual periodo do anno de 1898, 170:309\$186. Diferença para mais, 6:682\$405. — O inspector, *Alfredo Santos*.

ARACAJU, 6 — Esta repartição arrecadou no mez findo 39:516\$763, sendo: direitos de consumo, 22:982\$955; capitazes, 93\$600; armazenagem, 406\$011; estatística, 5\$390; interior, 4\$995\$395; consumo, 1:876\$100; extraordinaria, 111\$832; depositos, 46\$380. Em igual mez do anno passado a renda da importação foi de 51:787\$181. — *Flaviano Fontes*, inspector da alfandega.

NATAL, 2 — Esta alfandega arrecadou no mez de abril ultimo 6:682\$914, sendo: importação, 2:620\$759; interior, 1:288\$574; consumo, 1:186\$550; extraordinaria, 414\$300; depositos, 171\$840. Em igual mez do anno de 1898 arrecadou 7:347\$372, sendo: importação, 1:613\$314; adicionais, 3\$600; interior, 2:945\$904; consumo, 2:429\$280; extraordinaria, 211\$034; depositos, 144\$240. Diferença para menos este anno 665\$358. — *Oliveira e Silva*, inspector.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 5.529, de 4 do corrente, pagamento de 1:163\$, da folha dos serventes da Escola Polytechnica, relativa ao mez de abril findo;

N. 5.502, de 1 do corrente, idem de 558\$326 das folhas, relativas ao mez de abril proximo findo, do auxiliar, dos serventes, da gratificação ao qu' exerce as funções de correio e do aluguel da casa para o porteiro do Archivo Publico Nacional.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro. — O resultado dos exames da 1ª serie medica effectuados no dia 6 do corrente foi o seguinte:

Marcellino Tavares, approved simplesmente nas tres cadeiras; Manoel Cavalcanti de Gusmão Lyra, approved plenamente em physica; Antonio Augusto Ribeiro, approved simplesmente em physica; Annibal Pereira, approved plenamente em chimica inorganica.

Houve duas reprovações em chimica inorganica e uma em physica.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral— Mecanica racional— Approved simplesmente, José de Souza Monteiro, Carlos Martins Gonçalves Penna e Lincoln Perry de Almeida.

Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil— Exercicios practicos de estradas— Approved plenamente, Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.

Pagadoria do Thesouro Federal— Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Continuação dos pagamentos do meio soldo, pensões, tenças e encanamento geral do Rio do Ouro.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porto duplo até as 6.

Pelo *Mitange*, para Bahia S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Portugal*, para o Rio da Prata, Matto Grosso Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Ypiranga*, para Laguna, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecerem na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Setembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
 Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de
 Santo Antonio, em 8 de maio de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	757.07	23.8	19.46	89.0	N	Claro.	cs	4
1/2 d.	755.75	26.1	20.32	80.7	N	Idem.	c. cs. k	1
3 p.	754.33	30.5	21.76	67.3	NNW	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	756.22	26.2	18.91	75.0	NNW	Claro.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	30.7
> > á sombra.....	31.9
> > minima.....	22.0
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	2.7/m,0
Duração do brilho solar.....	7.83

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico— Dia 8 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.9	22.1	89	E 3.3.	Novo-céu.
10 m.	756.8	23.6	86	NW 2.0.	Encoberto.
1 t.	755.0	26.6	78	N 2.4.	Limp.
4 t.	754.8	28.2	74	NE 2.8.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: encobrecido, 50.5; prateado, 38.0.
 Temperatura maxima, 29.6.
 Temperatura minima, 21.2.
 Evaporação em 24 horas, 1.4.

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 26 abril de 1899:

Tinguá e Commercio.....	69.702.000
Maracanã e afluentes.....	13.198.000
Macacos e Cabeça.....	5.448.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.060.000
Andaraí e Tres Rios.....	7.099.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	964.000

No dia 27:

Tinguá e Commercio.....	61.915.000
Maracanã e afluentes.....	13.019.000
Macacos e Cabeça.....	5.077.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.132.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.123.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	914.000

Conta Casa da Misericordia
 — Orçamento do hospital da conta Casa da Misericordia, dos hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 7 de maio o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	768	916	1.714
Entraram.....	23	32	55
Sahiram.....	11	16	27
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	778	957	1.733

O movimento da sala de banhos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 28 consultantes, para os quaes se aviaram 284 receitas.
 Fizem-se 23 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 7 de maio 44 pessoas, fallectas de:

Acesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	41
	44
Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	17
	44
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	14
	44
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	20
	44
Indigentes.....	15

EDITAES E AVISOS

Côrto de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.577, appellante João Alves Mendes da Silva e appllado Francisco Rossi, terá logar no dia 11 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 8 de maio de 1899. — O secretario, *Ecaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova escripta de construcção.

Escola Polytechnica, 8 de maio de 1899. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame hoje, 9 do corrente, os seguintes senhores:

1ª serie medica

(Prova oral — A's 11 horas)

- Albertino Bustamante.
- Heraclito Deocleciano de Mattos.
- Carlos Varella.
- Rodolpho Machado Masson.
- Antonio Martins de Araujo e Silva.
- Antonio Ferreira de Paula.

2ª serie odontologica e 2ª de habilitação de dentistas estrangeiros

(Prova escripta — A's 11 horas)

- Austen Drummond.
 - João Evangelista Carmo Goulart.
- Estrangeiros*

- Frank Eugene Davis.
- Frel. M. Preythman.
- Anim Ralph Shau.

2ª serie de habilitação de pharmaceuticos estrangeiros — Zoologia

(Prova pratica — A's 12 horas)

O mesmo chamado para sabbado.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1899. — Dr. E. de Menezes.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, inscripção para o concurso da cadeira vaga do geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatoria para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprezindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Elle comprehenderá, além da these des- envolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino deve ser apresentada em man- uscripto esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em quo for recebido este manuscrito, para ser apre- sentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela com- missão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á ca- deira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a com- missão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.— O secretario, bacharel *Diogo Chalvêo*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE PERFUMARIAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, hoje publicado no *Diario Official*, os senhores fabricantes e commerciantes de perfumarias nacionaes e estrangeiras estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dessas mercadorias (art. 4º) até o dia 17 do mez de maio proximo futuro (art. 77) mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou atacado.	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocios além do de perfumarias.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada..	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por deante, deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtinham (art. 4º § 2º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem seus estabelecimentos ou negocio como estipulam o art. 4º e seus paragraphos (art. 36 letra a).

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 70 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 200 e 500 réis, e marca o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias de qualquer procedencia que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 70, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de abril de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará nesta repartição a cobrança á bocca do cofre do imposto de industrias e profissões, pela forma seguinte: em uma só prestação, si o imposto não exceder de 100\$, da primeira prestação, si o imposto exceder dessa quantia.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de abril de 1899.—O director-interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Recebedoria da Capital Federal

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

Faço publico que no dia 1 de maio proximo futuro se iniciará por parte desta Recebedoria a fiscalização de consumo de fumo.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de abril de 1899.—O director-interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899.—O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.255, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de velas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda velas de stearina, spermacete, parafina ou de composição, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.—O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de calçado, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderá circular no commercio nem ser exposto á venda calçado, sem que esteja estampilhado de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, que já se acham á venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899.—*J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi julgado nocivo á saude publica o producto seguinte:

Vinho, vinho de Genova no vapor italiano (*Citta di Genova*), de março de 1897, em 25 caixas, marca J P J, ns. 3.820 e 2.844, consignado a Jacintho Padula & Irmão, em garrafas rotuladas com os seguintes dizeres: *Mursali—Dolce Pasquale Scala, negoziante de vini—Napoli*.

A analyse revelou mais de duas grammas (2 gr.462) de sulfato de potassio, por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Não sendo encontrado o paradeiro de Joaquim da Rocha Pereira, importador de seis barris contendo aguardente, vindos do Porto no vapor portuguez *Mabonge*, entrado em 3 de janeiro de 1898, convidado pelo presente o referido senhor a comparecer nesta secção, até 15 do corrente, a fim de pagar a multa de 1.000\$000, em que incorreu por ter sido condemnada pelo Laboratorio Nacional de Analyses a alludida aguardente, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios executivos.

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1899.—O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das Faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro ou estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou por documento authenticico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta do saude.

As provas versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante trinta dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel-general a inscripção para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 29 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, pratica de pharmacia;

2ª, materia medica e arte de formular;

3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações á medicina e toxicologia em geral.

Condições :

- 1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;
- 2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- 3ª, ter menos de 25 annos, o que será provado por certidão de idade ou documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;
- 4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;
- 5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude.

As provas versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 do maio de 1899.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval. (

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para a illuminação a gaz carbonico das ilhas das Cobras e das Enxadas, e bem assim para execução dos serviços e obras relativos ao fornecimento de agua aos navios da armada, ilhas das Cobras, das Enxadas e Villegaignon, e outros estabelecimentos do Ministerio da Marinha nesta Capital.

As propostas serão feitas de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas pelos interessados.

A concorrência versará sobre:

- 1ª, a idoneidade do proponente;
- 2ª, o prazo para o acabamento de todas as obras;
- 3ª, o preço da consignação mensal para remuneração das obras e serviços especificados nas citadas bases;
- 4ª, o preço do metro cubico de agua transportada por barca.

Nenhuma proposta será aceita sem que previamente o seu signatario tenha depositado na Contadoria de Marinha a quantia de 10:000\$, que reverterá a favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 6 de maio de 1899.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O commissariado Geral da Armada recebe propostas, em carta fechada, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, destinados a companhia de marinheiros nacionaes de Matto Grosso:

Polainas de brim, 30 pares.

As propostas são recebidas no dia 11 do corrente, acompanhadas de amostras, e neste mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 8 de maio de 1899.—Luiz de Santa Catharina Baptista. (

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas, em carta fechada, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados :

Folhas para serrote.....	4
Jarros de ferro agathe.....	18
Espanador de pennas.....	8
Trados de aço para puas.....	6
Globos opacos.....	25
Fogareiros de ferro.....	5
Vidros planos brancos de 0m,60x0m,60, caixa.....	1
Ditos da Bohemia de 0m,60x0m,60, caixa.....	1

Sola igreja, meio.....	4
Barquinhas de mão completas.....	1
Berços para mata-borrão.....	4
Machina para fechar ilhozes, n. 3.....	1
Enxadas de aço.....	8
Ancinhos de ferro.....	4
Parafusos de ferro com porcas.....	200
Folhas de serrote para metaes.....	2
Limatões.....	7
Olhos de boi chatos de 0m,16 de diametro e 29 m/m de grossura.....	20
Vassouras de cabelo.....	5
Transparentes para cortinas.....	4
Carridhos de mão, de ferro.....	6
Meia-lona, peças.....	2
Bordões para caixa de guerra.....	30
Bocaes para corneta.....	26

As propostas são recebidas no dia 12 do corrente, acompanhadas de amostras, e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral, 8 de maio de 1899.—Luiz de Santa Catharina Baptista. (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPOPEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições :

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e aparelhos aperfeçoados para o serviço de salvança dentro de porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no caes, de accordo com o contracto do caes de Santos, com os onus nelle mencionados quanto a prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospedaria de immigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante previo accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas de trafego, custeio e conservação.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$);

que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diario Official*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de março de 1899.—Pelo director geral, J. Diniz Villas Boas, director de seccão. (

Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que até a 1 hora da tarde do dia 20 de junho proximo vindouro se receberão propostas para construção dos trechos de estrada de ferro de Timbauba ao Pilar, da Estrada do Ferro Central de Pernambuco, e Mulungu a Campina Grande e Guarabira a Nova Cruz, que fizeram parte da extincta Estrada do Ferro Central da Parahyba, mediante as seguintes condições:

I

E' concedido ao contractante o direito de concluir a sua custa a construção de qualquer dos trechos indicados e, dentro de um prazo nunca excedente a 30 annos, trafegando igualmente a sua custa e sob a sua responsabilidade, revertendo elle para o Governo Federal no fim do referido prazo; salvo quaisquer vantagens de outra ordem propostas em substituição deste alvitro e preferidas pelo mesmo Governo.

II

O Governo fornecerá o material adquirido para construção da extincta Estrada Central da Parahyba que for necessario á conclusão dos referidos trechos, e fazendo o contractante a sua custa os transportes a effectuarem-se do mesmo material.

III

O contractante obrigará-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias, sob pena de rescisão do contracto, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 30 kilometros por hora.

IV

O Governo indemnizará o contractante do valor, no estado em que se achar, do material rodante que este adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo do contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada, nas mesmas condições dos arrendamentos das estradas da União.

Esta clausula não terá applicação, si o contractante for qualquer companhia de estrada de ferro de que seja ramal o trecho a concluir.

V

O contractante prestará uma caução de vinte contos de réis, recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto, perdendo essa caução em favor dos cofres publicos, em caso de rescisão por falta de cumprimento das condições contractuales.

Esta caução responderá pelas multas impostas, devendo nestes casos ser logo integralizada, sob pena de rescisão do contracto.

VI

O contractante obriga-se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de 500\$, destinada ás despesas de fiscalização da construção e do trafego, ficando sujeito aos regulamentos para a fiscalização e estatísticas das estradas de ferro.

Esta entrada será de 250\$ nos casos de que trata o final da clausula V.

Vii

A caução de que trata a clausula V será reforçada annualmente com a quantia de 10% dos lucros liquidos que realizar o contractante.

VIII

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada, sem previo exame do respectivo engenheiro-fiscal e permissão do Governo sobre proposta do referido engenheiro.

IX

Caso, antes de terminado o prazo estipulado, o Governo precise de trafegar as obras a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de 7% ao anno sobre o capital total, pagos por semestres vencidos até o fim do mesmo prazo.

X

O excesso da renda liquida da estrada sobre 8% do capital empregado nas obras de conclusão revertirá para o Thesouro Federal, a titulo de indemnização dos trabalhos realizados por sua conta e do material fornecido para conclusão das linhas ferreas, si no contracto for adoptado o typo da concessão do uso e gozo por determinado prazo.

XI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$, para garantir a assignatura do presente contracto, dentro do prazo de 30 dias depois de notificado pelo *Diario Officiel* da acceptação da sua proposta, pena de perda da mesma caução, caso assim o não faça.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 25 de abril de 1893.—C. Cesar Campos, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação desta Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:984\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos; mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquelle autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

- de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000.
- de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada.
- de u. na quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, nouver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas *a* e *b* determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido o que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre doze e vinte e cinco contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestres adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4% da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramoes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de rełużir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O firo, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, o pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—Cactano Cesar Campos, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CHAPAS DE ZINCO RUGADO E DE REBITES DE ZINCO

De ordem da Directoria faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente, se receberão propostas para o fornecimento de:

1.620 chapas de zinco rugado de 10'x2';
24.300 rebites de zinco de 3 8x1".

A entrega deste material pôde ser feita na Estação do Norte, em S. Paulo, ao respectivo engenheiro residente.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1899.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da comissão seccional de alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado na imprensa e afixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernardes de Castro, escriptão *ad hoc*, o escrevi.— José Rockert.

Distrito de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional do alistamento, no distrito de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral no distrito de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua de S. Pedro, todos os dias das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado nos logares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagdon, escriptão *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899.—Alfredo Calainho, presidente.

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a imprimir o presente, que será publicado pela imprensa e afixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia. Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, escrivão *ad hoc*, o escrevi. — Dr. *Silvio Mario de Sá Freire*, presidente da comissão.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal**

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, Francisco Antonio da Silveira Tinoco e D. Amelia da Silveira Tinoco, herdeiros do finado João Antonio Martins Tinoco, para, findo aquelle prazo, que lhes será assignado em audiência, virem á primeira deste juizo ver o autor Antonio Gonçalves do Rego Vianna propor-lhes a acção ordinaria de que trata a petição infra neste transcripto, sob pena de lançamento e proseguir a acção á sua revelia até final sentença e sua execução

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte de Antonio Gonçalves do Rego Vianna foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz Antonio Gonçalves do Rego Vianna, proprietário, residente nesta cidade, que, por cessão que lhe fez o saccador e José endossante Manoel Rodrigues Tinoco das cinco letras do aceite de João Antonio Martins Tinoco, uma da quantia de 1:705\$640, vencida em 22 de abril de 1890, tres de 2:000\$ cada uma, vencidas a 22 de maio, 22 de junho, 22 de julho do mesmo anno, e a ultima de 2:360\$, vencida a 22 de agosto tambem do mesmo anno, e com juros de 12% ao anno, desde o vencimento, letras estas que, descontadas no Franco União de Credito, foram por este devidamente protestadas e ahí resgatadas de accordo e com sciencia do endossante, e creio da importancia que essas letras representam, e mais do que resa o credito de 200\$, pagavel, quando exigivel, não tendo podido, porém, até hoje receber essas sommas, por isso que, fallecido o devedor acceitante, e sujeitos os seus bens e os do seu casal, por fallecimento anterior de sua mulher D. Maria José de Mendonça da Silveira Tinoco, até hoje os respectivos herdeiros não cogitaram disso, e antes constituindo procurador nesta cidade a Joaquim Gomes de Souza Braga, visto que são elles residentes em Portugal, na cidade de Braga, entendem ir usufruindo os rendimentos dos bens, sem liberal-los da responsabilidade de que estão onerados. Quer, pois, o supplicante propor a sua acção ordinaria contra os representantes dos finados, que são os seus tres filhos, D. Carolina da Silveira Loureiro Malheiros, casada com Joaquim José Malheiros da Silva, D. Amelia da Silveira Tinoco e Francisco Antonio da Silveira Tinoco e inventariante, o dito Joaquim Gomes de Souza Braga, e assim requer á V. Ex. que se digno designar o meritissimo juiz, a quem o supplicante possa esta apresentar, para que pelo mesmo se ja ordenada a citação delles para virem á primeira audiência deste juizo, sob pena de revelia e lançamento, extensiva a todos os termos até final sentença, inclusive, ver propor a mesma causa, assignando-se-lhes o

prazo legal para contestação, e serem a final convencidos do direito do supplicante e serem condemnados ao pagamento das quantias devidas e os juros estipulados de 12% ao anno, quanto ás cinco letras e os juros da mora quanto ao credito, á falta de convenção, o nas costas dos autos. Sendo, porém, certo pelo documento que se exhibe que os referidos tres herdeiros residem na cidade de Braga, reino de Portugal, se faz precisa a citação delles por carta roatoria, expedida ás justicas daquelle reino, pelo que o supplicante requer se digno tambem ordenar a sua expedição, e na qual se declara que fica extensiva a citação não só para a causa como para sua execução até final arrematação e solução integral do debito, protestado o supplicante por todas as perdas e damnos consequentes da falta de procurador nesta cidade, para o pagamento da mesma divida que hoje ascende a 15:151\$140, salvo erro. O supplicante declara que requereu a citação da primeira ré e seu marido, porque, com quanto seja unicamente filha da finada D. Maria José e seu primeiro marido, o fallecimento desta teve logar posteriormente ao vencimento das letras, pelo que está o seu casal sujeito a essa divida. Requer mais que na carta precatória seja mencionada que, caso sejam casados os herdeiros D. Amelia e Francisco, sejam igualmente citados os seus conjuges. E, outrossim, que só seja expedida a carta rogatoria depois da intimação do inventariante residente nesta cidade, que é tambem procurador dos herdeiros mas sem poderes para a acção, tendo-os para vender os bens, e isto para evitar qualquer alienação delles em fraude da execução, contra a qual protesta com já protestou nos autos de inventario que se processam pela 6ª pretoria, juiz, o Exm. Sr. Dr. Brás Galvão, e de cujo protesto foi elle intimado seu duplo character, e assim P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Capital Federal, 12 de julho de 1894. O advogado, *Alvaro Benicio Gonçalves*. (Estava sellado).— Despacho: Ao Dr. *Salvador*, Rio, 16 de julho de 1894. *Silva Mafra*.— Despacho: D. A. col. o requer. Rio, 17 de julho de 1894.— *Salvador Moniz*. Distribuição: D. *Leite*, em 18 de julho de 1894.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*.— Citação.— Certifico que intimei a Joaquim Gomes de Souza Braga, na qualidade de inventariante dos bens do finado João Antonio Martins Tinoco, o qual ficou bem sciende do conteúdo da presente petição, seus respectivos despachos e distribuição, bem como da primeira audiência deste juizo, cujas audiencias são ás terças e sextas feiras de cada semana, ás 11 horas da manhã, á rua da Constituição n. 47, e lhe dei contra-fé, que acceitou. O referido é verdade, dou fé. Rio, 23 de julho de 1894. O official do juizo, *Camillo E. Prud'ho Bueno*. (Estava sellado.) Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial:— Diz Antonio Gonçalves do Rego Vianna que, tendo V. Ex. indeferido sua petição em que requereu justificar ausencia dos herdeiros da liquidação de João Antonio Martins Tinoco e ter necessidade de voltar com todo o devido respeito á presença de V. Ex. para requerer a reconsideração de seu despacho, pelo que passa a expor. Ha muitos annos iniciou o supplicante a acção, sabendo por informações, que não eram as mais verdadeiras, quaes os herdeiros, e sabendo mais que elles residiam em Braga, sem, porém, estar informado das residencias, das ruas e casas, e tanto que duas precatórias foram enviadas e não devolvidas. E' entretanto acceitavel que no decurso de quatro annos tenham mudado de residencia, de estado e até fallecido. Por essa razão requereu a justificação, não só porque elle ignora presentemente quem são os interessados sobreviventes, como onde residam. Muitas vezes quando individuos nesta cidade residentes, mas com domicilio incerto se procede á justificação, com mais força de razão se deve proceder com os residentes em paiz estranho. Persistir V. Ex. no seu despacho,

é matar a causa. Nunca virá a precatória, e quando venha podem não ser citados todos e pôde a causa ficar nulla por deficiencia de citação; e assim P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1898. — O advogado, *Constantino José Gonçalves*. (Estava sellado). Despacho: Desde que o supplicante declara que os citandos estão em jurisdicção certa, não pode ter logar a citação edital. (Reg. n. 737 de 1830, art. 45 e paragraphs), e o facto allegado de que devem hoje os citandos estar com domicilio em outro lugar, ou fallecidos, não basta para determinar a citação edital. Rio, 23 de novembro de 1898. — *Celso Guimarães*. Replica: Ilm. Exm. Sr.: O supplicante volta á presença de V. Ex. para explicar o requerido. O supplicante não declarou que sabe da residencia dos interessados, apenas afirmou que lhe constava que em 1894 elles residiam na cidade de Braga, que com mais de cem mil habitantes e com muitas ruas será difficil encontrar o paradeiro delles. Ora, de 1894 até o presente vão 4 annos, e de então para cá nada mais soube o supplicante, e eis porque requereu a justificação, compromettendo-se o supplicante a fazer publicar os editaes naquella cidade, si V. Ex. ordenar, e não podendo levar o supplicante a enviar cartas precatórias aos interessados. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1898. — O advogado, *Constantino José Gonçalves*. (Estava sellado.) Despacho: Justificado cumpridamente, subam os autos conclusos. Rio, 24 de novembro de 1898. — *Celso Guimarães*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia dos réos ora citando, subiram os autos á conclusão e nelles proferi o despacho do teor seguinte: Despacho. Procede a justificação de ausencia e faça-se a citação edital com o prazo de 80 dias. Rio, 9 de dezembro de 1898. — *Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido Francisco Antonio da Silveira Tinoco e D. Amelia da Silveira Tinoco, herdeiros do finado João Antonio Martins Tinoco, para, findo o prazo de 80 dias, que lhes será assignado em audiência, virem á primeira deste juizo ver o autor Antonio Gonçalves do Rego Vianna propor-lhes a acção ordinaria de que trata a petição infra, sob pena de lançamento e proseguir a acção á sua revelia até final sentença e sua execução; advertindo que as audiencias deste juizo costumam ter logar ás terças e sextas-feiras uteis de cada semana, ás 11 horas da manhã, á rua da Constituição n. 47. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 13 de janeiro de 1899. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de André Azeite da Costa, para reunirem-se no dia 24 de maio corrente, á 1 hora, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de unido; elegendo-se syndicatos definitivos e commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de lal-

lencia de André Avila da Costa, a qual foi declarada aberta por sentença deste juizo, de 1 de março de 1899, e devidamente publicada. Tendo os syndicos nomeados Candido José Corrêa de Araujo e E. Bevilacqua & Comp. assignado os respectivos termos, proseguiram nas diligencias legais. Ora, por parte do Dr. curador das massas fallidas foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães—O curador das massas fallidas, na fallencia de André Avila da Costa, requer a V. Ex. se digne de ordenar que sejam convocados os credores pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917 para os fins do art. 53 do mesmo decreto. Pede deferimento. E. R. M. Rio, 1 de maio de 1899.—*Luiz T. de Barros Junior*. Despacho:—Como requer. Rio, 2 de maio de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores da massa fallida de André Avila da Costa a reunirem-se no dia 24 de maio corrente, á 1 hora, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união; elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, pelo menos, 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 8 de maio de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma Albino Ribeiro & Martins, para, dentro daquella prazo reclamarem o que for a bem de seu direito sobre o pedido de homologação da concordata feita pela dita firma com os seus credores, nos termos e puros fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, em como por parte de Albino Ribeiro & Martins, foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Albino Ribeiro & Martins, negociantes estabelecidos nesta praça com armazem e officina de moveis, não podendo, infelizmente, pelas criticas circumstancias da praça, acudir a seus compromissos, tendo o seu nome inscripto no registro do commercio e não tendo titulo algum protestado, como tudo se evidencia dos documentos juntos, fez com seus credores a concordata extra-judicial que offerece, a qual acha-se firmada por credores representando tres quartos do seu passivo; e nos termos do art. 120 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899, veem requerer a V. Ex. se digne designar um dos meritissimos juizes desta camara, que tome

conhecimento da presente, ordenando a publicação e demais diligencias para sua homologação e demais diligencias para sua homologação. Assim requirem e pedem deferimento. Capital Federal, 4 de maio de 1899.—O advogado, *Horacio Maia* (estava sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. Barretto Dantas. Rio, 5 de maio de 1899.—*T. Torres*. Despacho—D. e A. Sim, observadas as exigencias da lei. Rio, 5 de maio de 1899.—*Barretto Dantas*. Distribuição—D. a Penna, em 6 de maio de 1899.—O distribuidor, *H. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma Albino Ribeiro & Martins, para, dentro do prazo de 10 dias, reclamarem o que for a bem de seu direito sobre o pedido de homologação da concordata feita pela mesma firma com os seus credores nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899. E para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de maio de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

De citação de Manoel, Francisco, Felisberto, Miquelina e Rosa Leal, herdeiros no inventario da finada D. Maria Jesuina da Rosa, ausentes em logar incerto, com o prazo de 30 dias. Na forma abaixo:

O Dr. Raymundo de Penaforte Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por parte de José Ferreira da Silva, inventariante dos bens de seu casal, por fallecimento de sua mulher D. Maria Jesuina da Rosa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria.—José Ferreira da Silva, inventariante dos bens de seu casal por fallecimento de sua mulher D. Maria Jesuina da Rosa, tendo já feito a declaração dos herdeiros de nomes Manoel, Francisco, Felisberto, Miquelina e Rosa Leal, cuja existencia e paradeiro ignora, requer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar, em dia e hora designados pelo escrivão, a ausencia dos mesmos em logar incerto e não sabido, afim de, julgada a dita justificação, expedir-se edital de citação dos interessados, em forma e prazo legal para acompanharem os termos do inventario e partilha respectiva, sob pena de revelia. P. deferimento. Rio, 3 de abril de 1899. O advogado, *José Raymundo de Lages*. (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis). Em virtude do que proferiu o despacho seguinte: Como requer, com as citações legais. Rio, 3 de abril de 1899.—*Penaforte Caldas*. Tendo dado suas provas e subido os autos á minha conclusão proferi a sentença do teor seguinte: Julgo procedente a justificação em vista da prova testemunhal de folhas 3 a folhas 5; consequentemente passe-se edital de citação na forma requerida a folhas 2, com o prazo de 30 dias. Custas pelo justificante. Rio, 7 de abril de 1899.—*Raymundo de Penaforte Caldas*. Em virtude do que mando ao porteiro, cito e chamo a este juizo os supplicados Manoel, Francisco, Felisberto, Miquelina e Rosa Leal, para sciencia e virem á primeira audiencia posterior á expiração do prazo, para acompanharem todos os termos do inventario até final sentença, sob pena de revelia; e quem dos mesmos souber e tiver noticia dará sciencia a este juizo. E para conhecimento de todos se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 10 de abril de 1899. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo de Penaforte Caldas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/c	A' vista
Sobre Londres.....	7 19/32	7 37/64
Sobre Paris.....	1256	1258
Sobre Hamburgo.....	12550	12553
Sobre Italia.....	—	12201
Sobre Portugal.....	—	544
Sobre Nova-York.....	—	62523
Sobranos.....	32800	
Ouro nacional, por 1\$000....	3\$600	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices	
Apólices geraes mindas, de 5 %., cautela	860\$000
Ditas geraes mindas, de 5 %.....	863\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	890\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, port. e nom.....	990\$000
Bancos	
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	3\$000
Dito Construcor do Brasil.....	9\$500
Dito da Lavoura e do Commercio.....	100\$000
Dito da Republica do Brazil.....	125\$500
Dito do Commercio.....	226\$000
Dito Rural e Hypothecario.....	275\$000
Companhias	
Comp. Obras Hydraulicas.....	5\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	125\$000
Dita de Seguros de Vila « Sul Americana », 40 %.....	600\$000
Debentures	
Debs. da Comp União Sorocabana e Itiuna, 1ª serie.....	68\$000
Capital Federal, 8 de maio de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 8 de maio de 1899, ás 3 horas e 35 minutos da tarde.
 Apólices de 1870, 65 %, desde 4 do corrente subiram 1 ponto.
 Ditas externas de 1888, 66 %, desde 4 do corrente subiram 1 ponto.
 Ditas idem de 1889, 65 1/2 %, desde 4 do corrente subiram 1/2 ponto.
 Ditas idem de 1895, 73 1/2 %, desde 4 do corrente subiram 1/2 ponto.
 Funding Loan 90 %.
 Oros de Minas 71 %, desde 4 do corrente subiram 1 ponto.

ANNUNCIOS

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA
 7 rua da Candelaria 7

São convidados os Srs. mutuarios, nos termos dos titulos VII e VIII, arts. 15 e 18 dos estatutos, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de maio proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio desta sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1899.— A directoria.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.